



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): **Guarda Municipal**

Responsável pela demanda: **Alessandro Gonçalves**

Matrícula: **7987**

E-mail: **guardamunicipal@cacador.sc.gov.br**

Telefone: **(49) 99901-9750**

SÍNTESE DO PROCESSO

Objeto:	Dispensa de licitação para contratação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, para a prestação de serviços técnicos de informática através da cessão de direito de uso do sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, permitindo a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do município.		
Tipo de Item:	Tipo de Subitem:	Mês Desejado?	
() Material	() Permanente	() Janeiro	() Julho
(X) Serviço	() Consumo	() Fevereiro	() Agosto
() Obra	(X) Continuado	(X) Março	() Setembro
() Soluções de TI	() Não Continuado	() Abril	() Outubro
() Permissão de Uso	() Soluções de TI	() Maio	() Novembro
		() Junho	() Dezembro
Finalidade:	Recurso Externo?	Grau de Prioridade:	Renova Contrato?
() Registro de Preços	() Sim	() Baixa	(X) Sim
() Aquisição	(X) Não	() Média	() Não
() Concorrência		(X) Alta	
(X) Dispensa			
Valor Total Estimado:	8,84% sobre o valor total das multas arrecadadas.		

1. OBJETO DETALHADO

Justificativa para a ausência de valor no campo "Valor Total Estimado":

A Administração não realiza pagamentos diretos pelos serviços prestados pelo CIASC. Em vez disso, o CIASC cede o direito de uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, e os valores devidos pelos serviços são calculados com base em percentuais aplicados sobre as multas efetivamente recolhidas e processadas.

Os custos são definidos da seguinte forma:

Pelo uso dos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, é cobrado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das multas de trânsito arrecadadas por meio do sistema bancário. A CIASC fica responsável pelo processamento das multas e envio delas para os respectivos infratores.

Para os serviços de postagem realizados junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), o percentual aplicado é de 3,84% (três, vírgula, oitenta e quatro por cento) sobre o valor total das multas de trânsito arrecadadas por meio do sistema bancário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Dessa forma, os valores das multas são repassados à Administração já descontados desses percentuais, garantindo a correta destinação dos recursos conforme estabelecido nos contratos e normas vigentes.

OBJETO DETALHADO:

A presente contratação refere-se à necessidade da Guarda Municipal de Caçador em contar com uma solução informatizada para a gestão completa do processo de autuações, notificações e arrecadação de multas, garantindo eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normativas vigentes.

O serviço a ser contratado deve incluir um sistema informatizado capaz de:

- Cadastro e Processamento de Autos de Infração de Trânsito (AIT)
- Identificação precisa de condutores e veículos infratores conforme dados do DETRAN-SC.
- Geração e Envio de Notificações
- Emissão de notificações de autuação e penalidade dentro dos prazos legais.
- Integração com os Correios para envio das correspondências físicas aos infratores.
- Gestão de Recursos e Defesa
- Controle e tramitação de defesas prévias e recursos.
- Integração com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).
- Registro e acompanhamento das decisões, assegurando transparência no processo.
- Arrecadação e Controle Financeiro
- Processamento da arrecadação das multas via sistema bancário.
- Geração de arquivos eletrônicos para cobrança de multas não pagas e inscrição em dívida ativa.
- Relatórios estatísticos para planejamento estratégico e monitoramento da fiscalização.

A escolha do CIASC se justifica por fatores técnicos e operacionais essenciais para garantir a eficiência da gestão do trânsito municipal. Atualmente, o CIASC já presta esse serviço ao município, assegurando a continuidade dos processos sem necessidade de migração ou adaptação a um novo sistema.

A troca de fornecedor poderia gerar impactos negativos na tramitação de autuações, na arrecadação de multas e na integração com os sistemas do DETRAN-SC. Além disso, a manutenção do sistema atual evita custos adicionais com treinamentos e mudanças operacionais, garantindo maior estabilidade na gestão das infrações.

O CIASC oferece uma estrutura de cobrança baseada em percentual sobre o valor das multas efetivamente recolhidas, contemplando também custos de terceiros, como Correios. A estrutura de preços é a seguinte:

Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização: 5% sobre o valor total das multas arrecadadas.

Postagem via Correios (EBCT): 3,84% sobre o valor total das multas arrecadadas.

Emissão de notificações extrajudiciais e geração de arquivos para inscrição de débitos em dívida ativa, aplicável às notificações na modalidade Carta Simples.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Sistema de Notificação Eletrônica (SNE): Quando a notificação ocorre integralmente via SNE, o CIASC cobra 5% do valor das multas arrecadadas, sem necessidade de postagem física.

Dessa forma, não há um valor fixo de referência para a contratação, pois o pagamento será proporcional à quantidade de autuações realizadas pelo departamento de trânsito municipal.

RESULTADOS PRETENDIDOS: A continuação dessa solução informatizada visa garantir maior eficiência na fiscalização de trânsito da Guarda Municipal de Caçador. Com o uso de um sistema que permite o cadastro digital dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) para processamento e posterior envio pelos correios, a gestão automatizada das notificações e a arrecadação eficiente das multas, espera-se otimizar o fluxo de trabalho, reduzir erros manuais e agilizar o processamento das infrações.

Além disso, o controle financeiro será aprimorado, com a automatização da arrecadação de multas, a geração de arquivos eletrônicos para cobrança de débitos pendentes e a inscrição em dívida ativa quando necessário. Isso contribuirá para a redução da inadimplência e o aumento da arrecadação municipal, possibilitando um planejamento mais estratégico da fiscalização de trânsito.

A escolha do CIASC é fundamentada na necessidade de manter a estabilidade e a eficiência do sistema atual, evitando custos adicionais e impactos negativos na arrecadação municipal. Além disso, a integração contínua com o DETRAN-SC assegura um fluxo confiável no processamento das infrações de trânsito.

Dessa forma, a contratação do serviço de processamento informatizado de autos de infração é essencial para garantir que a Guarda Municipal de Caçador possa exercer suas funções de fiscalização de trânsito com eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normativas legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL
					VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização.	19615	Serviço	1	5% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário).
02	Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: Carta Simples com a contratação e fiscalização da Empresa de Correios e Telégrafos ECT e os decorrentes	19615	Serviço	1	3,84% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	serviços de Gestão de Remessa Postal				
03	Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e Conselho Estadual de Trânsito –CETTRAN.	19615	Serviço	1	Já incluso nos percentuais acima.
04	Serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão.	19615	Serviço	1	O preço/quantidade será estabelecido mediante demanda apresenta da pelo município.

2. NECESSIDADE DE AMOSTRAS

Não se aplica

3. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Não se aplica

4. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PNCP

1. Fonte de pesquisa: Portal Nacional de Contratações Públicas.

<https://pncp.gov.br/app/editais/83102269000106/2024/228> - São Francisco do Sul - SC

<https://pncp.gov.br/app/editais/83021808000182/2024/82> - Chapecó - SC

<https://pncp.gov.br/app/editais/01612812000150/2024/219> - São Bernardino - SC

<https://pncp.gov.br/app/editais/83102319000155/2023/4> - Luiz Alves - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

OR	NOME	CPF	MATRÍCULA	E-MAIL	FONE	CARGO
1	Lucas Ramos Machado	103.805.599-78	21228	guardamunicipal@cacador.sc.gov.br	49 9 9145-2188	Assistente administrativo

Caçador, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUCAS RAMOS MACHADO
Data: 12/03/2025 15:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Ramos Machado
Pesquisa de preço

Documento assinado digitalmente
ARNALDO JOSE BERTOTTO
Data: 17/03/2025 15:17:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arnaldo José Bertotto
Secretario Municipal de
Administração

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO PEDROTTI BOSCARI
Data: 14/03/2025 15:52:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Pedrotti Boscari
Fiscal do contrato

**OSORIO ELIAS
TIMMERMANN:48
628425934**
Assinado de forma digital por
OSORIO ELIAS
TIMMERMANN:48628425934
Dados: 2025.03.14 13:54:40 -03'00'

Ozório Elias Timermann
Secretario da Fazenda

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO GONCALVES
Data: 13/03/2025 19:24:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Gonçalves
Gestor do contrato

**ALENCAR
MENDES:77167
384968**
Assinado de forma digital
por ALENCAR
MENDES:77167384968
Dados: 2025.03.17 17:16:32
-03'00'

Alencar Mendes
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Guarda Municipal de Caçador, no exercício de suas atribuições legais, é responsável pela fiscalização e autuação de infrações de trânsito, garantindo a segurança viária e a ordem pública. Para que esse trabalho seja realizado de forma eficiente, é essencial contar com um sistema informatizado que permita o registro, processamento e gestão das autuações, além do envio das notificações e controle dos recursos apresentados pelos infratores.

Diante dessa necessidade, a contratação de um serviço especializado se torna fundamental para assegurar a correta tramitação dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) e a arrecadação das multas. O serviço deve garantir a continuidade das operações, a integração com os sistemas necessários e a viabilidade técnica e financeira, promovendo eficiência na gestão das infrações municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Guarda Municipal de Caçador, na qualidade de autoridade de trânsito, possui, no escopo de suas atribuições legais, a execução da atividade de fiscalização e autuação de trânsito, conforme a Lei Federal 13.022/2014 e a Lei Complementar Municipal 314/2017. Com tais atribuições, diversas ações tornam-se necessárias para garantir a integridade do patrimônio público e a segurança dos agentes e cidadãos.

A Guarda Municipal desempenha uma função essencial no patrulhamento preventivo, cuja atuação se assemelha ao policiamento ostensivo. Ambas as atividades possuem como objetivo zelar pelos bens públicos e garantir a segurança dos transeuntes. Suas funções incluem desde abordagens a veículos e pessoas e se necessário a realização de autuações de trânsito, até o auxílio nas fiscalizações realizadas por diversas secretarias municipais.

Com tais atribuições, torna-se essencial a implementação de ações eficazes para garantir que as autuações de trânsito sejam cadastradas e enviadas corretamente aos respectivos infratores. Isso possibilita que os condutores tenham a oportunidade de recorrer ou indicar outro motorista responsável pela infração. Dessa forma, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) poderá receber e emitir seus pareceres em relação aos recursos apresentados, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Para a efetividade desse processo, é necessário que o sistema informatizado que Guarda Municipal de Caçador/Prefeitura Municipal de Caçador contratar, aceite o cadastro dos Autos de Infração de Trânsito (AIT), gere notificações para os Correios e viabilize o envio das notificações em papel aos infratores, sejam eles os proprietários dos veículos ou os condutores abordados no momento da infração. Um sistema bem estruturado garante maior eficiência e transparência no processo administrativo das infrações, além de evitar falhas que possam comprometer a legalidade das autuações.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o município contrate um Centro de Processamento de dados, que tenha a função de gerenciar todas as autuações registradas pela Guarda Municipal. A existência desse centro possibilitará uma maior organização e rapidez na tramitação das infrações, garantindo que os prazos legais sejam cumpridos e proporcionando maior eficiência na arrecadação de multas. Além disso, um centro especializado permitirá a centralização de dados e estatísticas, possibilitando um planejamento estratégico mais eficaz para a segurança viária e para a adoção de medidas preventivas no trânsito.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

A Guarda Municipal tem um papel indispensável na manutenção da ordem pública e na promoção da segurança da população. Investir em infraestrutura, tecnologia e capacitação dos agentes é fundamental para garantir um trânsito mais seguro, preservar o patrimônio público e fortalecer a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e regulamentação do trânsito.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão orçamentária não se aplica a esta contratação, uma vez que não há necessidade de desembolso direto por parte da administração. A CIASC adota um modelo de cobrança baseado em um percentual sobre cada Auto de Infração de Trânsito (AIT) efetivamente processado, ou seja, os valores são descontados diretamente das multas arrecadadas.

Dessa forma, a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual não se faz necessária, pois não envolve previsão de despesa orçamentária a ser empenhada pelo município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A CONTRATADA deverá possuir DATA CENTER para processamento, relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE.

Serviços de Postagem: Devem ser realizados por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO”; e os decorrentes serviços de Gestão de Remessa Postal.

Entende-se por Serviços de Postagem e Gestão de Remessa Postal: a estruturação de setor, o envelopamento das notificações de trânsito, sua divisão em lotes, entrega à Empresa de Correios e Telégrafos das notificações emitidas, a conferência das remessas postais realizadas e a fiscalização dos serviços contratados junto à ECT;

Postagem por Sistema CEDO (Controle Eletrônico de Devolução de Objetos): Deve permitir o envio eletrônico das informações sobre objetos não entregues, informando o motivo e a data da devolução.

Serviço de Emissão de Pareceres: Inclui a análise e emissão de documentos referentes à Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recursos à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA).

Garantia de Transparência: O processo de contratação deve assegurar conformidade com as normas vigentes e total transparência na execução dos serviços.

Eficiência e Controle: O sistema contratado deve assegurar a gestão eficiente das infrações, permitindo controle preciso sobre as penalidades aplicadas e os recursos administrativos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	objeto	unidade	Preço Total
01	Serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização	Serviço	5% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

02	Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: Carta Simples com a contratação e fiscalização da Empresa de Correios e Telégrafos ECT os decorrentes serviços de Gestão de Remessa Postal	Serviço	3,84% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário)
03	Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.	Serviço	Já incluso nos percentuais acima.
04	Serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão.	Serviço	O preço/quantidade será estabelecido mediante demanda apresentada pelo município

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não existem muitas opções no mercado sobre datacenter com os elementos citados no item 3.

Possibilidade encontradas:

CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina;

e;

RADAR AUTUA – Pertencente ao SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados;

- CIASC

Cobra porcentagem por infração processada, mais porcentagem do serviço terceirizado dos Correios para entrega das notificações e pareceres exarados pela autoridade de trânsito, JARI e CETRAN.

É possível ter acesso ao banco de dados do DETRAN-SC

- RADAR AUTUA

Cobra um valor fixo por infração processada, seus envios são de forma eletrônica, não utilizando a empresa Correios. Entretanto, é necessário fazer a adesão ao SNE, e isso implica em aceitar a condição que se a pessoa aceitar não se defender da infração, é necessário dar um desconto de 40% sobre o valor da multa.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

A escolha do CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina como prestador do serviço justifica-se por diversos fatores técnicos e operacionais que impactam diretamente a eficiência do sistema de trânsito municipal.

Atualmente, o CIASC já é a empresa pública responsável por fornecer esse serviço ao município, garantindo a continuidade das operações sem necessidade de adaptação a um novo sistema. A eventual troca de prestador poderia gerar dificuldades na gestão de autuações, recursos e recolhimento de valores, comprometendo a eficiência do trânsito municipal.

Além disso, o mercado possui poucas opções para a prestação desse serviço, sendo identificadas apenas duas alternativas viáveis:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

1. **CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina**

- Cobra um percentual sobre cada infração processada, além de um percentual referente aos serviços terceirizados dos Correios para entrega de notificações e pareceres exarados pela autoridade de trânsito, JARI e CETRAN.
- Possui acesso ao banco de dados do DETRAN-SC, o que facilita a integração e continuidade das operações.

2. **RADAR AUTUA (Pertencente ao SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados)**

- Adota uma cobrança fixa por infração processada.
- Utiliza exclusivamente o envio eletrônico, sem suporte para notificações via Correios.
- Exige adesão ao **Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)**, que impõe a obrigatoriedade de conceder um desconto de 40% no valor da multa caso o infrator opte por não apresentar defesa, o que impactaria na arrecadação municipal.
- Existem alguns empecilhos judiciais em relação a pessoa abrir mão do direito de se defender e receber 40% de desconto na multa. O qual poderá onerar o município.

Considerando esses fatores, a escolha pelo CIASC demonstra-se a opção mais adequada para o município, garantindo a continuidade dos serviços já em funcionamento, evitando prejuízos operacionais e financeiros, além de assegurar uma maior integração com o banco de dados do DETRAN-SC e manter a atual metodologia de processamento de infrações e notificações.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A oferta de empresas especializadas na prestação do serviço em questão é bastante limitada. Durante a pesquisa de mercado, conseguimos identificar apenas duas empresas aptas a realizá-lo: a RADAR AUTUA e a CIASC, sendo esta última a atual prestadora do serviço para o município.

A CIASC adota um modelo de cobrança baseado em percentual sobre o valor das multas efetivamente recolhidas, além da inclusão de custos de serviços de terceiros, como os Correios. A estrutura de preços praticada pela empresa é a seguinte:

- **Serviços técnicos de informática relacionados à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total das multas efetivamente recolhidas por meio do sistema bancário.
- **Serviços de postagem via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT):** 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor total das multas efetivamente recolhidas.
- **Emissão de notificações extrajudiciais e geração de arquivos para inscrição de débitos em dívida ativa:** Valores estabelecidos conforme o subitem "D.6.2." do Anexo D, sendo cobrado apenas o referente às notificações extrajudiciais, na modalidade Carta Simples.
- **No caso de adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE):** Caso o órgão autuador (Município) e o infrator sejam aderentes ao SNE, e o processo de notificação ocorra integralmente por meio desse sistema, a CIASC cobra 5% (cinco por cento) do valor total das multas efetivamente recolhidas, sem a necessidade de postagem física das notificações.

Dessa forma, não há um valor fixo de referência para a contratação, visto que o pagamento será proporcional à quantidade de autuações realizadas pelo departamento de trânsito municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Para atender às necessidades da Guarda Municipal de Caçador na fiscalização e autuação de trânsito, faz-se necessária a contratação de uma solução informatizada que possibilite a gestão completa do processo de autuações, notificações e arrecadação de multas. A solução deve contemplar todas as etapas desse fluxo, garantindo eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normativas vigentes.

O serviço a ser contratado deve incluir um sistema informatizado capaz de:

1. Cadastro e Processamento de Autos de Infração de Trânsito (AIT)

- Permitir o registro digital dos autos de infração emitidos pelos agentes de trânsito da Guarda Municipal.
- Garantir a correta identificação dos condutores e veículos infratores, conforme os dados do DETRAN-SC.

2. Geração e Envio de Notificações

- Emissão de notificações de autuação e penalidade conforme os prazos legais.
- Integração com os Correios para envio de correspondências físicas aos infratores.
- Possibilidade de adesão ao **Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)** para envio digital das notificações, quando aplicável.

3. Gestão de Recursos e Defesa

- Controle e tramitação de defesas prévias e recursos apresentados pelos infratores.
- Integração com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) para análise e emissão de pareceres.
- Registro e acompanhamento das decisões proferidas, garantindo transparência no processo.

4. Arrecadação e Controle Financeiro

- Processamento da arrecadação das multas através do sistema bancário.
- Emissão de arquivos eletrônicos para cobrança de multas não pagas e inscrição em dívida ativa.
- Relatórios estatísticos para planejamento estratégico e monitoramento da fiscalização de trânsito.

Motivação para a Escolha do CIASC:

A escolha do CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina justifica-se por diversos fatores técnicos e operacionais que garantem a eficiência do sistema de trânsito municipal:

Atualmente, o CIASC já é a empresa pública que presta esse serviço ao município, garantindo a continuidade dos processos sem a necessidade de migração ou adaptação a um novo sistema.

A troca de fornecedor poderia gerar impactos negativos na gestão das autuações, na tramitação dos recursos, no recolhimento das multas e na integração com os sistemas do DETRAN-SC.

O mercado apresenta poucas opções para esse tipo de serviço, sendo identificadas apenas duas alternativas viáveis:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Diante dessas considerações, o CIASC demonstra-se a opção mais vantajosa para o município, pois:

Mantém a integração já existente com o DETRAN-SC, garantindo eficiência no processamento das infrações.

Evita prejuízos financeiros decorrentes da obrigatoriedade de descontos em multas.

Preserva a estrutura atual de notificações via Correios, assegurando maior alcance e conformidade legal.

Garante a continuidade operacional sem necessidade de treinamento ou adaptação dos agentes municipais a um novo sistema.

Portanto, a contratação do serviço de gestão informatizada de autos de infração é essencial para garantir que a Guarda Municipal de Caçador possa exercer suas funções de fiscalização de trânsito de forma eficiente, segura e em conformidade com as normativas legais.

A opção pelo CIASC é fundamentada na necessidade de manter a estabilidade e a eficiência do sistema atual, evitando custos adicionais e impactos negativos na arrecadação municipal. Além disso, a escolha do CIASC possibilita maior integração com o DETRAN-SC, assegurando um fluxo contínuo e confiável no processamento das infrações de trânsito.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento, considerando a necessidade de uma solução integrada para todos os itens envolvidos. Essa abordagem assegura a uniformidade na implantação e na qualidade dos serviços, além de garantir a segurança e a interligação contínua do serviço prestado de forma eficiente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução informatizada para a fiscalização e autuação de trânsito da Guarda Municipal de Caçador visa garantir maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normativas vigentes. Com um sistema que permite o registro digital dos Autos de Infração de Trânsito (AIT), a gestão completa das notificações e a arrecadação de multas, espera-se otimizar todo o fluxo de trabalho, reduzindo erros manuais e agilizando o processamento das infrações.

Outro benefício esperado é a melhoria no controle financeiro, com a automatização da arrecadação das multas, a geração de arquivos eletrônicos para cobrança de débitos pendentes e a inscrição em dívida ativa quando necessário. Isso contribuirá para a redução da inadimplência e para o aumento da arrecadação municipal, possibilitando um planejamento mais estratégico da fiscalização de trânsito.

A escolha do CIASC para a prestação desse serviço justifica-se pela continuidade da integração com o DETRAN-SC, evitando prejuízos operacionais e financeiros que poderiam ocorrer com a troca de fornecedor. Além disso, a manutenção do sistema atual garante que os agentes municipais não precisem passar por treinamentos ou adaptações a uma nova plataforma, assegurando a estabilidade dos processos e a eficiência das operações. Outrossim, é o mercado extremamente reduzido para processamento de infrações, com o CIASC se mostrando o mais vantajoso para administração.

Dessa forma, a implementação dessa solução busca proporcionar maior agilidade na fiscalização, segurança jurídica no processamento das infrações, facilidade para os cidadãos no acompanhamento de suas autuações e um melhor controle financeiro para o município, resultando em uma gestão de trânsito mais eficiente e transparente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Não serão necessárias providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações em correlato ou que sejam interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

Deverão ser observados os preceitos disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma solução informatizada para a fiscalização e autuação de trânsito pela Guarda Municipal de Caçador é viável e essencial para garantir eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normativas vigentes. O sistema permitirá a gestão completa das autuações, notificações e arrecadação de multas, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo erros operacionais.

A escolha do CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – é a opção mais vantajosa, pois já presta esse serviço ao município, assegurando a continuidade dos processos sem necessidade de migração ou adaptação. A troca de fornecedor poderia impactar negativamente a tramitação de autuações, recursos e arrecadação, além de comprometer a integração com os sistemas do DETRAN-SC.

O mercado oferece poucas alternativas viáveis, tornando o CIASC a melhor escolha para manter a eficiência no processamento das infrações. A manutenção da estrutura atual evita prejuízos financeiros, garante o envio adequado das notificações e elimina custos extras com treinamento de agentes.

Além disso, o sistema proporcionará melhor controle financeiro, otimizando a arrecadação de multas, a cobrança de débitos e a inscrição em dívida ativa. Assim, a contratação do CIASC assegura um modelo de gestão eficiente, confiável e alinhado às necessidades da Guarda Municipal.

Caçador, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO GONCALVES
Data: 13/03/2025 19:21:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Gonçalves
Diretor da Guarda Municipal de Caçador



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação para contratação do centro de informática e automação do estado de Santa Catarina S/A CIASC, para a prestação de serviços técnicos de informática através da cessão de direito de uso do sistema DETRANNET, módulo fiscalização, para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL (Simbólico)
1	Serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização	19615	Serviço	01	5% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário).	R\$ 01,00 (hum real)
2	Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: Carta Simples com a contratação e fiscalização da Empresa de Correios e Telégrafos ECT e os decorrentes serviços de Gestão de Remessa Postal	19615	Serviço	01	3,84% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário).	R\$ 01,00 (hum real)
3	Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.	19615	Serviço	01	Já incluso nos percentuais acima.	R\$ 01,00 (hum real)
4	Serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo	19615	Serviço	01	O preço/quantidade será estabelecido mediante demanda apresenta da pelo município.	R\$ 01,00 (hum real)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão.					
--	--	--	--	--	--	--

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **48 MESES** contados da assinatura do contrato, Conforme minuta de contrato padrão enviado pelo CIASC.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. Justificativa para Inclusão de Coluna com Valor Total (simbólico):

1.3.1. O CIASC realiza a cobrança apenas sobre as multas efetivamente processadas. No entanto, devido às especificidades do sistema utilizado pela Prefeitura para o lançamento dos contratos, alguns campos são de preenchimento obrigatório.

Diante dessa necessidade técnica, torna-se imprescindível a inclusão, no Termo de Referência, de uma coluna adicional com a legenda “Valor Total (simbólico)”, permitindo assim a correta formalização do contrato dentro do sistema, sem impacto financeiro real para as partes envolvidas.

Essa medida visa apenas a adequação do documento aos requisitos do sistema, sem alterar a natureza da cobrança realizada pelo CIASC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação do serviço em questão não se aplica ao **Plano de Contratações Anual**, uma vez que não há necessidade de bloqueio orçamentário. Isso ocorre porque o serviço é autossuficiente e não requer desembolso direto por parte do município. Os valores correspondentes ao pagamento do serviço são descontados diretamente das multas recolhidas, seguindo as porcentagens estabelecidas na tabela acima. Dessa forma, não há impacto financeiro adicional para a administração municipal, garantindo a viabilidade da contratação sem comprometer o orçamento previsto.

Dessa forma, a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual não se faz necessária, pois não envolve previsão de despesa orçamentária a ser empenhada pelo município.

2.3. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, embasado no fulcro do Artigo 75, inciso IX da Lei de Licitações 14.133/21.

2.3.1. Justifica-se a contratação do CIASC, de forma direta, por ser uma Empresa Pública Estadual criada para esse fim, qual seja, de prover a administração pública de infraestrutura tecnológica capaz de suportar as necessidades da coletividade e do interesse público tutelado, e ainda, no caso específico dos serviços de processamento das infrações de trânsito (Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE). Este Sistema de Tecnologia da Informação é único e específico, de competência do CIASC.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Apresente contratação refere-se à contratação de empresa especializada para ceder o direito de uso do sistema DETRANNET, para atender às necessidades da Guarda Municipal de Caçador na fiscalização e autuação de trânsito, faz-se necessária a contratação de uma solução informatizada que possibilite a gestão completa do processo de autuações, notificações e arrecadação de multas. A solução deve contemplar todas as etapas desse fluxo, garantindo eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normativas vigentes.

O serviço a ser contratado deve incluir um **sistema informatizado** capaz de:

1. Cadastro e Processamento de Autos de Infração de Trânsito (AIT)

- Permitir o registro digital dos autos de infração emitidos pelos agentes de trânsito da Guarda Municipal.
- Garantir a correta identificação dos condutores e veículos infratores, conforme os dados do DETRAN-SC.

2. Geração e Envio de Notificações

- Emissão de notificações de autuação e penalidade conforme os prazos legais.
- Integração com os Correios para envio de correspondências físicas aos infratores.

3. Gestão de Recursos e Defesa

- Controle e tramitação de defesas prévias e recursos apresentados pelos infratores.
- Integração com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) para análise e emissão de pareceres.
- Registro e acompanhamento das decisões proferidas, garantindo transparência no processo.

4. Arrecadação e Controle Financeiro

- Processamento da arrecadação das multas através do sistema bancário.
- Emissão de arquivos eletrônicos para cobrança de multas não pagas e inscrição em dívida ativa.
- Relatórios estatísticos para planejamento estratégico e monitoramento da fiscalização de trânsito.

Motivação para a Escolha do CIASC:

A escolha do **CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina** justifica-se por diversos fatores técnicos e operacionais que garantem a eficiência do sistema de trânsito municipal:

Atualmente, o CIASC já é a empresa pública que presta esse serviço ao município, garantindo a continuidade dos processos sem a necessidade de migração ou adaptação a um novo sistema.

A troca de fornecedor poderia gerar impactos negativos na gestão das autuações, na tramitação dos recursos, no recolhimento das multas e na integração com os sistemas do DETRAN-SC.

O mercado apresenta poucas opções para esse tipo de serviço, sendo identificadas apenas duas alternativas viáveis:

Diante dessas considerações, o **CIASC demonstra-se a opção mais vantajosa para o município**, pois:

Mantém a integração já existente com o DETRAN-SC, garantindo eficiência no processamento das infrações.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Evita prejuízos financeiros decorrentes da obrigatoriedade de descontos em multas, o que acontece com o **RADAR AUTUA**.

Preserva a estrutura atual de notificações via Correios, assegurando maior alcance e conformidade legal.

Garante a continuidade operacional sem necessidade de treinamento ou adaptação dos agentes municipais a um novo sistema.

Portanto, a contratação do serviço de processamento informatizado de autos de infração é essencial para garantir que a Guarda Municipal de Caçador possa exercer suas funções de fiscalização de trânsito de forma eficiente, segura e em conformidade com as normativas legais.

A opção pelo **CIASC** é fundamentada na necessidade de manter a estabilidade e a eficiência do sistema atual, evitando custos adicionais e impactos negativos na arrecadação municipal. Além disso, a escolha do CIASC possibilita maior integração com o DETRAN-SC, assegurando um fluxo contínuo e confiável no processamento das infrações de trânsito.

3.3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A implementação da solução informatizada para a fiscalização e autuação de trânsito da Guarda Municipal de Caçador visa garantir maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normativas vigentes. Com um sistema que permite o registro digital dos Autos de Infração de Trânsito (AIT), a gestão completa das notificações e a arrecadação de multas, espera-se otimizar todo o fluxo de trabalho, reduzindo erros manuais e agilizando o processamento das infrações.

Outro benefício esperado é a melhoria no controle financeiro, com a automatização da arrecadação das multas, a geração de arquivos eletrônicos para cobrança de débitos pendentes e a inscrição em dívida ativa quando necessário. Isso contribuirá para a redução da inadimplência e para o aumento da arrecadação municipal, possibilitando um planejamento mais estratégico da fiscalização de trânsito.

A escolha do CIASC para a prestação desse serviço justifica-se pela continuidade da integração com o DETRAN-SC, evitando prejuízos operacionais e financeiros que poderiam ocorrer com a troca de fornecedor. Além disso, a manutenção do sistema atual garante que os agentes municipais não precisem passar por treinamentos ou adaptações a uma nova plataforma, assegurando a estabilidade dos processos e a eficiência das operações. Outrossim, é o mercado extremamente reduzido para processamento de infrações, com o CIASC se mostrando o mais vantajoso para administração.

Dessa forma, a implementação dessa solução busca proporcionar maior agilidade na fiscalização, segurança jurídica no processamento das infrações, facilidade para os cidadãos no acompanhamento de suas autuações e um melhor controle financeiro para o município, resultando em uma gestão de trânsito mais eficiente e transparente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O ITEM 3 do ETP, pormenoriza os requisitos da contratação.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir DATACENTER para processamento, relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE.

4.3. Serviços de Postagem: Devem ser realizados por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO”; e os decorrentes serviços de Gestão de Remessa Postal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.4. Entende-se por Serviços de Postagem e Gestão de Remessa Postal: a estruturação de setor, o envelopamento das notificações de trânsito, sua divisão em lotes, entrega à Empresa de Correios e Telégrafos das notificações emitidas, a conferência das remessas postais realizadas e a fiscalização dos serviços contratados junto à ECT;

4.5. Postagem por Sistema CEDO (Controle Eletrônico de Devolução de Objetos): Deve permitir o envio eletrônico das informações sobre objetos não entregues, informando o motivo e a data da devolução.

4.6. Serviço de Emissão de Pareceres: Inclui a análise e emissão de documentos referentes à Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recursos à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

4.7. Garantia de Transparência: O processo de contratação deve assegurar conformidade com as normas vigentes e total transparência na execução dos serviços.

4.8. Eficiência e Controle: O sistema contratado deve assegurar a gestão eficiente das infrações, permitindo controle preciso sobre as penalidades aplicadas e os recursos administrativos.

4.9. SUSTENTABILIDADE:

4.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se adequem ao objeto que constem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.10. SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Indicação de marcas ou modelos

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. *Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.*

6.3. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

6.3.1. DATACENTER da CONTRATADA.

6.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

6.4.1. 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.5. Treinamentos a serem disponibilizados

6.5.1. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.6.1. *Pagamento por multas de trânsito que efetivamente forem recolhidas em pecúnia.*

6.6.2. *Pagamento por multas de trânsito devidamente envelopada e enviada ao possível infrator de trânsito.*

6.6.3. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

6.6.3.1. Deverá conter toda informação cadastral da empresa;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- 6.6.3.2. Conter informação que a empresa é capacitada para realizar o serviço; 6.17.3. Conter descrições do serviço.
- 6.6.3.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.6.3.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.6.3.5. Encaminhar o laudo de aferição juntamente com o equipamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
--

8.1. A Administração não realiza pagamentos diretos pelos serviços prestados pelo CIASC. Em vez disso, o CIASC cede o direito de uso do Sistema DETRANET, módulo Fiscalização, e os valores devidos pelos serviços são calculados com base em percentuais aplicados sobre as multas efetivamente recolhidas.

8.1.1. Os custos são definidos da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Pelo uso dos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, é cobrado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das multas de trânsito arrecadadas por meio do sistema bancário;

8.1.2. Para os serviços de postagem realizados junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), o percentual aplicado é de 3,84% (três, vírgula, oitenta e quatro por cento) sobre o valor total das multas de trânsito arrecadadas por meio do sistema bancário.

8.1.3. Dessa forma, os valores das multas são repassados à Administração já descontados desses percentuais, garantindo a correta destinação dos recursos conforme estabelecido nos contratos e normas vigentes.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Conforme descrito em contrato.

Forma de pagamento

8.14. Conforme descrito em contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, embasado no fulcro do Artigo 75, inciso IX da Lei de Licitações 14.133/21.

9.2. Exigências de habilitação:

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 9.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 9.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 9.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 9.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 9.8. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 9.9. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 9.10. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

Habilitação jurídica

- 9.11. Estatuto Social e suas alterações.
- 9.11.1. Podendo ser fornecido documento equivalente, desde que previsto em lei.
- 9.12. Ato de nomeação do dirigente responsável.
- 9.13. CNPJ ativo – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
--

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Os itens a seguir são Obrigações Mínimas da Contratada.
- 10.2. Executar os serviços ou sistemas descritos conforme o item 4 (requisitos da contratação), bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT.
- 10.3. Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da CONTRATANTE.
- 10.4. Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana durante todo o ano, exceto nos horários destinados a “backup ou restore” e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por **solicitação expressa** do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/SC** e/ou programadas e acordadas entre as partes.
- 10.5. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.
- 10.6. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.
- 10.7. Acatar a fiscalização e a orientação da CONTRATANTE.
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.
- 10.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.
- 10.10. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços.
- 10.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.
- 10.12. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.13. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- 10.14. Prestar os serviços de acordo com o presente termo de referência, assegurando as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 10.15. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Mesmo que seja disponibilizado local para consulta destes documentos, a CONTRATADA fica obrigada a enviar a prefeitura de Caçador.
- 10.16. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
- 10.17. Comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
- 10.18. Demais obrigações da contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Respeitar a propriedade intelectual e direito autoral da CONTRATADA.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.
- 11.3. Manter convênio ou instrumento apropriado com o Estado de Santa Catarina, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC, ou por órgão por esse designado, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de notificação da autuação e notificação de imposição de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência.
- 11.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a digitação e/ou à alimentação de dados ao Sistema.
- 11.5. Informar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável; no caso da autoridade de trânsito anexar o ato administrativo de nomeação.
- 11.6. É da responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.
- 11.7. Quando se responsabilizar pela postagem das notificações emitidas pelo sistema ora contratado, informar ao CONTRATADO o número do Contrato mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT.
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário.
- 11.9. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.
- 11.10. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 11.11. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 11.12. A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento antes da prestação do serviço de manutenção, conforme exigência da empresa CONTRATADA.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

- 12.1. A Administração não realiza pagamentos diretos pelos serviços prestados pelo CIASC. Em vez disso, o CIASC cede o direito de uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, e os valores devidos pelos serviços são calculados com base em percentuais aplicados sobre as multas efetivamente recolhidas e processadas.
- 12.2. Os custos são definidos da seguinte forma:
 - 12.2.1. Pelo uso dos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, é cobrado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das multas de trânsito arrecadadas por meio do sistema bancário;
 - 12.2.2. Para os serviços de postagem realizados junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), o percentual aplicado é de 3,84% (três, vírgula, oitenta e quatro por cento) sobre o valor total das multas de trânsito arrecadadas por meio do sistema bancário.
- 12.3. Dessa forma, os valores das multas são repassados à Administração já descontados desses percentuais, garantindo a correta destinação dos recursos conforme estabelecido nos contratos e normas vigentes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O quadro detalhamento da despesa orçamentária do objeto do presente certame correrá a conta da Dotação:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- Unidade Orçamentária: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
- Função: 6 – Segurança Pública
- Subfunção: 181 - Policiamento
- Programa: 6 – SEGURANÇA PÚBLICA
- Ação: 2.12 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

13.2. A previsão orçamentária não se aplica a esta contratação, pois não há necessidade de desembolso direto por parte da administração. A CIASC adota um modelo de cobrança baseado em um percentual sobre cada Auto de Infração de Trânsito (AIT) efetivamente processado, ou seja, os valores são descontados diretamente das multas arrecadadas.

Dessa forma, **A CERTIDÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO** não se faz necessária, pois não envolve previsão de despesa orçamentária a ser empenhada pelo município.

A CIASC adota um modelo de cobrança de porcentagem ao valor das multas efetivamente recolhidas, incluindo custos de serviços de terceiros, como os Correios.

Caçador, 26 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO GONCALVES
Data: 26/03/2025 18:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Gonçalves
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO PEDROTTI BOSCARI
Data: 26/03/2025 18:03:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Pedrotti Boscarl
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO GONCALVES
Data: 26/03/2025 18:46:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Gonçalves
Diretor da Guarda Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Dispensa de licitação para contratação do centro de informática e automação do estado de Santa Catarina S/A CIASC, para a prestação de serviços técnicos de informática através da cessão de direito de uso do sistema DETRANNET, módulo fiscalização, para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do município.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 03/03/2025 a 11/03/2025.
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:
() Média
() Mediana
() Menor Preço
(X) Outra: Porcentagem por infração processada.
- 4. FONTES DE PESQUISA:** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 60 do Decreto 10.792, de 22 de março de 2023, do Município de Caçador.

() I – Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Valor Unitário

(X) II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Valor Unitário
Contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC.	Serv	1	Prefeitura Municipal de Chapecó	Contratação Direta Dispensa de Licitação Nº 070/2024	8,84% sobre o valor total das multas arrecadadas.
CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DENOMINADO 'DETRANNET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO' DESENVOLVIDO PELO CIASC, CNPJ Nº 83.043.745/0001-65 REFERENTE A INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE, DOS BANCOS DE DADOS CENTRALIZADOS, DE VEÍCULOS, CONDUTORES E DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MANTIDOS NO DATACENTER DO CONTRATADO, SOB GESTÃO DO DETRAN-SC, POR MEIO DE ACESSO WEB AO SISTEMA DETRANNET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE, QUE ATRAVÉS DESSE SISTEMA POSSIBILITA-SE A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DE MULTAS DE	Serv	1	Prefeitura municipal de São Bernardino	Contratação Direta Inexigibilidade nº 27/2024	8,84% sobre o valor total das multas arrecadadas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

TRÂNSITO TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO					
Prestação De Serviços Técnicos De informática, Pelo Período De 48 (Quarenta E Oito) Meses Sendo: A) Através Da Cessão De Direito De Uso Do Sistema Detranet, Módulo Fiscalização, Desenvolvido E Instalado No Ambiente Datacenter Do Ciasc. Relativos Ao Acesso/Cessão De Informação Do Banco De Dados Do Detran/Sc Para A Inserção E Atualização Das Multas De Trânsito De Competência Administrativa Da Contratante, Conforme Contrato E seus Anexos, Parte Integrante Do Presente Instrumento; B) Por Meio Da Empresa De Correios E Telégrafos - Ect, Os Serviços Terceirizados De Postagem Incluídos Os Serviços De Carta Simples Com Cedo E; C) Os Serviços De Emissão De Pareceres Exarados Nas Apreciações De Defesa De Autuação, Indicação De Condutor, Recurso A Junta Administrativa De Recursos De Infração - Jari E Conselho Estadual De Trânsito - Cetran	Serv	1	São Francisco do Sul/SC	Contratação Direta Dispensa de Licitação Nº 147/2024	8,84% sobre o valor total das multas arrecadadas
SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DESENVOLVIDO E INSTALADO NO AMBIENTE DATACENTER DO CIASC. RELATIVOS AO ACESSO/CESSÃO DE INFORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO DETRAN/SC PARA A INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.	Serv	1	Luiz alves/sc	Contratação Direta Dispensa de Licitação Nº 03/2023	8,84% sobre o valor total das multas arrecadadas

OBS: O município de Luiz Alves e São Bernardino, na primeira página do PNCP aparece que pagam valor fixo pelo uso e serviços do CIASC. Entretanto, ao olhar o contrato aparece que pagam apenas as porcentagens citadas na tabela acima. Outros valores que aparecem são referentes a licenciamento de veículos e serviços de consultoria.

() III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Valor Unitário

(X) IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Valor Unitário
Cessão de direito de uso do sistema detranet	Ciasc - centro de informática e Automação do estado de santa catarina, (cnpj/mf nº 83.043.745/0001-65)	26/02/2025	8,84% sobre o valor total das multas arrecadadas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5. ANÁLISE DA PESQUISA:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso III como fonte de consulta chegou-se ao:

Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial	
			Unitário	Total
Serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização.	SERV	1	NÃO SE APLICA	5% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário).
Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: Carta Simples com a contratação e fiscalização da Empresa de Correios e Telégrafos ECT e os decorrentes serviços de Gestão.	SERV	1	NÃO SE APLICA	3,84% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário).

6. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo 25 (vinte e cinco) folhas que compõem a Pesquisa de Preços, segue em anexo a este relatório.

Caçador, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUCAS RAMOS MACHADO
Data: 25/03/2025 19:44:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela Pesquisa
LUCAS RAMOS MACHADO
Matrícula n.º 21228